



**EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº PQ25002-SESEP/COIUP**

**Processo nº P384492/2025**

A Prefeitura Municipal de Sobral-CE, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos – SESEP, por intermédio da Comissão de Contratação da Central de Licitações-CELIC, designada por ato do Prefeito do Município de Sobral, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** destinada à **SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, URBANOS, PONTOS CLANDESTINOS, PODA, VOLUMOSOS E RECICLÁVEIS, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇO, MULTITAREFA), LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS, PRAÇAS E MERCADO LIVRE E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** A partir do dia **26 de junho de 2025**.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos seguintes locais:

- ⇒ SITE OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE:  
<https://www.sobral.ce.gov.br/> – campo: **SERVIÇOS/LICITAÇÕES**.
- ⇒ PORTAL DE LICITAÇÕES DOS MUNICÍPIOS NO SITE DO TCE-CE:  
<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>
- ⇒ PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITA MAIS BRASIL:  
<https://licitamaisbrasil.com.br/>

**Os documentos deverão ser entregues diretamente através da Plataforma Licita Mais Brasil, a partir da realização de um Cadastro Simples, que é gratuito para o fornecedor interessado em se pré-qualificar.**

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A pré-qualificação permanente encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, art. 78, inc. II c/c art. 80, § 2º.

1.2 A pré-qualificação será parcial, nos termos do § 7º do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, não fazendo parte deste Edital a análise dos requisitos de habilitação da capacidade econômico-financeira previstos no inciso III do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, que será exigida no âmbito licitatório específico.

1.3 Para os fins deste edital, considera-se pré-qualificação permanente o procedimento preliminar à licitação, destinado a identificar pessoas jurídicas que reúnam condições de habilitação técnica exigidas para o fornecimento de bens ou a execução de serviços, nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos neste instrumento.

1.4 Há previsão legal para que o processo de pré-qualificação seja aplicado aos materiais/serviços considerados pela Secretaria competente de grande relevância estratégica, financeira e operacional, de alta complexidade e com mercado restrito.

1.4.1 O interessado poderá acompanhar o andamento através do acesso aos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação.

1.5 O procedimento de pré-qualificação é público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado, que poderá, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida neste Edital.



1.6 A Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos-SESEP poderá limitar a participação em suas licitações a pessoas jurídicas pré-qualificadas, caso em que constará expressamente em aviso prévio ao Edital de licitação pertinente ao objeto deste instrumento.

1.7 O presente procedimento de pré-qualificação permanente não exime os agentes econômicos de atenderem às demais condições e exigências a serem formuladas oportunamente nos respectivos editais de licitação pública, e no procedimento de inaplicabilidade de licitação.

1.8 Após a publicação do Edital de pré-qualificação, este poderá sofrer modificações em aspectos importantes, por intermédio de republicação, indicando a data de atualização do instrumento convocatório, de modo que todas as informações importantes e necessárias estejam consolidadas no documento.

1.8.1 O interessado deverá verificar periodicamente nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação a eventualidade da republicação e esclarecimentos ao Edital, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais.

1.8.2 A Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos-SESEP não se responsabiliza pelas incorreções na apresentação de documentos, devido ao não atendimento de alguma exigência alterada por meio da republicação não considerada pelos interessados.

1.9. A Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos-SESEP poderá publicar o primeiro Edital de Licitação relacionado ao objeto desta pré-qualificação 30 (trinta) dias após a data de publicação do presente Edital de Pré-Qualificação, respeitados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 para os editais de licitações.

1.9.1. Antes de cada licitação relacionada ao objeto desta pré-qualificação a Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos-SESEP publicará aviso no Diário Oficial do Município e em outros meios de publicações oficiais, conforme o caso, além de disponibilizar as informações necessárias em local apropriado nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação.

1.9.2. As licitações relacionadas ao objeto desta pré-qualificação serão na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO E FECHADO, com fundamento no Decreto Municipal nº 3.213, de 26/07/2023 e Lei 14.133/2021.

1.10 As informações constantes no presente instrumento e suas atualizações podem ser encontradas nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação.

## **2. DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente Edital é a pré-qualificação de pessoas jurídicas interessadas em participar de futuras licitações para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, URBANOS, PONTOS CLANDESTINOS, PODA, VOLUMOSOS E RECICLÁVEIS, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇO, MULTITAREFA), LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS, PRAÇAS E MERCADO LIVRE E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

2.2 Os requisitos técnicos e de qualidade relativos ao objeto da pré-qualificação constarão da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Somente poderão participar desta pré-qualificação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;



3.2 As empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos desta pré-qualificação, poderão se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil, observadas as seguintes condições:

3.2.1 Seja autorizada a atuar/comerciliar no Brasil.

3.2.2 Os documentos exigidos para a pré-qualificação poderão ser atendidos mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

3.2.3 No caso da inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais da Plataforma Licita Mais Brasil, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio.

3.3 As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo, devem se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

3.4 Na presente pré-qualificação somente poderá se manifestar, em nome de empresa, a pessoa por ela credenciada.

3.4.1 Cada representante somente poderá representar uma única empresa nesta pré-qualificação, caso em que o interessado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos ou da **Comissão de Pré-Qualificação da SESEP**, responsável pela condução do presente procedimento, para que o representante indique uma única empresa para representar, bem como a empresa indique um novo representante, sob pena de exclusão do procedimento por descumprimento aos termos do Edital.

3.4.2 Cada interessado nacional poderá, se assim o desejar, nos atos da presente pré-qualificação, ter representante legal, devidamente credenciado, mediante os seguintes instrumentos:

a) procuração, lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida; ou

b) documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador do interessado e que declare os limites de sua atuação.

3.4.3 Os interessados estrangeiros deverão apresentar os documentos correlatos aos definidos no item 5.1, devidamente traduzidos e consularizados, assim como apresentar documento de comprovação de representação legal e técnica no Brasil.

3.4.4 A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o interessado, mas obstará o representante de se manifestar e responder por ele no transcurso do certame.

3.5 Não poderão participar desta pré-qualificação os interessados que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação.

3.5.1 Nos casos de recuperação judicial, o interessado poderá participar da pré-qualificação, ficando desde logo estabelecido que na futura licitação deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar da licitação.

3.6 Não poderão participar desta pré-qualificação os interessados que se encontrem impossibilitados de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado



o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.7 A participação na presente pré-qualificação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.8 Os interessados em participar do processo deverão se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil, através do link [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

3.8.1 Os fornecedores deverão realizar um Cadastro Simples, que é gratuito para o interessado.

3.8.2 Dúvidas relacionadas ao cadastro e utilização da Plataforma Licita Mais Brasil deverão ser sanadas através dos canais de atendimento disponibilizados na página inicial da plataforma.

3.8.3 Após a aprovação do cadastro, o fornecedor deverá anexar os documentos listados no Item 6 abaixo e associar seus documentos ao processo em questão.

3.8.4 Dúvidas relacionadas ao cadastro da proposta devem ser sanadas durante o cadastramento da proposta, evitando problemas relacionados a utilização do sistema.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório da pré-qualificação permanente e seus respectivos anexos, exclusivamente através do e-mail: [celic@sobral.ce.gov.br](mailto:celic@sobral.ce.gov.br) e através da plataforma Licita Mais Brasil no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>

4.1.1 Após o preenchimento do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, o interessado poderá pedir esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório da pré-qualificação permanente e seus respectivos anexos até o quinto dia útil após a entrega do documento.

4.2 A impugnação e/ou pedido de esclarecimentos deverão ser respondidos em até 3 (três) dias úteis, pela **Comissão de Pré-Qualificação da SESEP**, responsável pela condução e processamento do procedimento.

4.2.1 Sendo acolhida a impugnação, será publicado novo instrumento convocatório com os devidos ajustes.

4.2.2 Caso já tenha havido a expedição de certificado de pré-qualificação, será avaliada atualização do mesmo nos termos do § 8º, do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 As respostas aos esclarecimentos e/ou julgamento de impugnações serão divulgadas nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação para ciência de todos os interessados.

#### **5. DA VALIDADE DESTES EDITAL E PRAZOS**

5.1 Este Edital de pré-qualificação permanente terá validade por prazo indeterminado, iniciado na data de sua publicação oficial e poderá ser atualizado a qualquer tempo ou ser encerrado, também a qualquer tempo, a critério da Prefeitura do Município de Sobral-CE, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos.

5.2 O prazo para o procedimento de pré-qualificação vigorará por período indeterminado iniciando-se quando da publicação do Edital, podendo os interessados apresentarem, a qualquer tempo, a documentação exigida no Edital, solicitando a sua pré-qualificação.



## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

6.1 Todos os documentos necessários à pré-qualificação deverão ser apresentados em única via, obrigatoriamente, junto ao FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO (modelo em anexo):

a) As declarações abaixo deverão ser assinadas obrigatoriamente pelo representante legal do interessado:

a.1) Declaração de inexistência de fato impeditivo de participação;

a.2) Declaração da empresa interessada na pré-qualificação de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998);

a.3) Declaração da empresa interessada na pré-qualificação de que seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Prefeitura do Município de Sobral-CE, e de que a empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 3.6 deste Edital.

b) Contrato Social e alterações;

c) Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo interessado, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à pré-qualificação, quando o interessado for representado por Procurador;

d) Documento de identidade do sócio-administrador da empresa e/ou titular;

e) Documento de identidade do procurador, conforme o caso;

f) Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.2 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** dos interessados será medida com base na avaliação dos documentos indicados abaixo.

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

a.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

b) Prova de registro ou inscrição da proponente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do seu prazo de validade.

c) O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.



c.1) Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

c.2) Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

d) Para efeitos de compatibilidade das características das atividades anteriormente desempenhadas pela proponente (ACERVO OPERACIONAL), como parcela de maior relevância, considera-se como comparativo as atividades de:

- 1. Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais – 25.473,58 t/ano;**
- 2. Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos provenientes de pontos clandestinos e de acumulação – 8.536,32 t/ano;**
- 3. Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de poda – 2.619,66 t/ano;**
- 4. Serviços de varrição manual de praças, vias e logradouros públicos – 27.000,00 km/ano;**
- 5. Serviços de capinação e roçagem mecanizada – 3.931.200,00 m<sup>2</sup>/ano;**
- 6. Serviços de multitarefa – 62.040,00 hora\*homem/ano.**

NOTA: converter M<sup>3</sup> para TONELADA nos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares – considerar  $T = 0,230 * M^3$ ;

NOTA: converter M<sup>3</sup> para TONELADA nos serviços de coleta de resíduos sólidos provenientes de pontos clandestinos e de acumulação – considerar  $T = 1,00 * M^3$ ;

NOTA: converter M<sup>3</sup> para TONELADA nos serviços de coleta de resíduos sólidos de poda – considerar  $T = 0,230 * M^3$ ;

NOTA: converter M para M<sup>2</sup> nos serviços de capinação e roçagem manual – considerar  $M = 0,8M^2$ ;

NOTA: converter produtividade de homem em m<sup>2</sup> para capinação manual – considerar produtividade de 120m<sup>2</sup>/homem/dia, com carga horária de 220 H/MÊS e 26 dias úteis;

NOTA: converter produtividade de homem em m<sup>2</sup> para roçagem mecanizada (com roçadeira costal) – considerar produtividade de 600m<sup>2</sup>/homem/dia (com roçadeira costal), com carga horária de 220 H/MÊS e 26 dias úteis;

NOTA: converter M<sup>2</sup> para M nos serviços de varrição manual – considerar  $M = 0,6M^2$ ;

NOTA: para os serviços de multitarefa, considerar cada funcionário da equipe de multitarefa com 220 horas trabalhadas por mês.

NOTA: para o serviço de "capinação e roçagem mecanizada" poderá a licitante apresentar acervo somente de capinação manual, somente de roçagem mecanizada com a utilização de roçadeira costal ou descrição do serviço que contenha as duas atividades.

NOTA: em caso da utilização de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em período inferior a 01 ano, este será aceito, desde que atinja o quantitativo mínimo exigido em qualificação técnico-operacional.

d) Para efeito de quantidade, o atestado de execução deverá equivaler a 50% (cinquenta por cento), conforme Lei 14.133/2021 em seu art. 67, § 1º e § 2º.



- e) Será permitido o somatório do quantitativo dos atestados.
- f) Será permitido atestado independente período de atestação.
- g) Para o consórcio de empresas é permitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- h) Indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, com a qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- i) Indicação do responsável técnico que será responsável pelo acompanhamento dos serviços, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

j) A comprovação de vínculo do responsável técnico poderá ser efetuada da seguinte forma:

Se for sócio: cópia autenticada do contrato social, requerimento de empresário individual ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

Se for empregado (celetista): cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados;

Se prestador de serviços: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços.

l) A comprovação de vínculo do responsável técnico poderá ser substituída por Declaração de compromisso assinada pelo responsável técnico se comprometendo a participar dos serviços caso sejam contratados.

m) Prova de **capacitação técnico-profissional**, mediante a comprovação de que o profissional com nível superior (ou equivalente) em engenharia ou correlata, que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços contratados, é detentor de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para os seguintes itens:

- 1. Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;**
- 2. Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos provenientes de pontos clandestinos e de acumulação;**
- 3. Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de poda;**
- 4. Serviços de varrição manual de praças, vias e logradouros públicos;**
- 5. Serviços de capinação e roçagem mecanizada;**
- 6. Serviços de multitarefa.**

[NOTA: para o serviço de "capinação e roçagem mecanizada" poderá a licitante apresentar acervo somente de capinação manual, somente de roçagem mecanizada com a utilização de roçadeira costal ou descrição do serviço que contenha as duas atividades.

NOTA: será aceito Certidão de Acervo Técnico (CAT) em período inferior a 01 ano.

n) Comprovação de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17 da Lei nº 6.938 de 1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, e legislação correlata.



o) Licença de Operação (LO) e/ou Licença de adesão por compromisso (LAC), emitido pelo órgão Estadual de Controle Ambiental do Estado de origem da Licitante, atestando a localização, instalado e operado das atividades objeto da Licitação.

p) Os documentos solicitados nos subitens acima, deverão ser apresentados para fins de Aptidão Técnica Profissional e Operacional através de Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação, publicado anteriormente, não havendo necessidade de ser reapresentados no certame para comprovação técnica, devendo ser apresentado somente o Certificado de Pré-Qualificação.

q) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, observado o art. 160 da Lei nº 14.133/2021, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

r) Os profissionais indicados pela empresa deverão participar do serviço objeto da futura licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.2.2 Os documentos técnicos de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do objeto.

6.2.3. No caso de o interessado possuir declaração de credenciamento técnico ou de qualificação de fornecimento de materiais emitida pela Prefeitura do Município de Sobral-CE, esta deverá ser apresentada junto ao pedido de pré-qualificação.

6.3 A comprovação do cumprimento das exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA será feita mediante verificação dos níveis validados por meio de consulta “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

6.3.1 Além dos níveis precedentes, a **Comissão de Pré-Qualificação da SESEP** responsável pela condução do procedimento realizará consulta à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de certificar se entre os administradores ou sócios da empresa interessada na pré-qualificação existe empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura do Município de Sobral-CE que estejam incursos nas vedações previstas no Edital.

6.4. A verificação da HABILITAÇÃO JURÍDICA será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.4.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.3 No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.4.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;

6.4.5 No caso de cooperativa, a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



6.4.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País e, quando a atividade assim o exigir, Ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.4.7. É admitida a participação de consórcio nos termos do Art .15 da Lei 14.133/2021.

Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- Quanto a qualificação econômica- financeira, caso não sejam comprovados os índices, será exigido prova de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. A comprovação de tal exigência, para consórcio de empresas onde as empresas participantes não cumpram os índices exigidos, será realizada com o acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor exigido para as proponentes individuais.
- o caso de consórcio de empresas é permitido o somatório de valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. Não se aplica essa regra no caso de consórcio de empresas formado unicamente por microempresas e empresas de pequeno porte.
- O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.
- A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## **7. DO RESULTADO E DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

7.1 A análise e julgamento do objeto respeitarão as condições dispostas neste Edital e será realizada por intermédio da **Comissão de Pré-Qualificação da SESEP**, designada pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Sobral-CE, sendo a empresa avaliada informada pela referida Comissão após julgamento favorável ou não.

7.1.1. A **Comissão de Pré-Qualificação da SESEP** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação previsto no item 6 do presente edital de pré-qualificação, para divulgar e informar o resultado da análise e julgamento da documentação apresentada pela empresa solicitante.



7.2 A análise será composta das exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.3 No caso de julgamento favorável, a **Comissão de Pré-Qualificação da SESEP**, irá declarar através da Plataforma Licita Mais Brasil a empresa como pré-qualificada, que receberá um e-mail de alerta informando sobre o resultado do julgamento.

7.4 As empresas pré-qualificadas serão divulgadas nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão, dirigidos à **Comissão de Pré-Qualificação da SESEP** e encaminhados através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, que promoverá a decisão final.

8.2 Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar da data do término do prazo do recorrente, estando assegurada vistas aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3 Os recursos serão respondidos pela **Comissão de Pré-Qualificação da SESEP**, com a devida ratificação da autoridade máxima da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos, até o décimo dia útil após o recebimento do documento.

8.4 Os recursos sobre a decisão de pré-qualificação permanente não gozarão de efeito suspensivo.

## **9. DA VALIDADE E DA ATUALIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE PRÉQUALIFICAÇÃO**

9.1 O Certificado de Pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, e poderá ser atualizado a qualquer tempo, nos termos do § 8º, do art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A atualização do Certificado de Pré-qualificação pode ocorrer por sucessivas vezes e vincular-se-á sempre aos critérios vigentes de habilitação e poderá ser realizada a pedido da empresa ou a critério da Prefeitura do Município de Sobral-CE, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos-SESEP, mediante nova emissão do certificado.

a) A Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos-SESEP verificará o desempenho do fornecedor durante o último período de vigência de seu Certificado de Pré-qualificação e somente efetivará a sua atualização desde que atendido ao requisito de manutenção da documentação prevista no item 6 deste Edital; e

9.3 O requerimento de atualização dentro do prazo de validade do Certificado de Pré-qualificação não impedirá a participação da empresa em licitação limitada a pré-qualificados enquanto a Prefeitura do Município de Sobral-CE, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos-SESEP, por meio da **Comissão de Pré-Qualificação da SESEP**, não concluir a análise, desde que o licitante declare que mantém as mesmas condições de qualificação.

9.4 O indeferimento da revalidação, por perda da qualidade de pré-qualificado por qualquer outro motivo, no curso do certame licitatório implicará a inabilitação da empresa, quando for restrita aos pré-qualificados.

9.5 A perda da validade impedirá a participação da empresa em futura licitação limitada a pré-qualificados.



9.6 Caso ocorram quaisquer alterações na especificação do objeto certificado, a empresa pré-qualificada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos-SESEP e, da mesma forma, a referida Secretaria informará à empresa pré-qualificada qualquer alteração na execução do objeto, caso em que deverá ser realizada adequação no presente Edital ou realização de novo procedimento de pré-qualificação, conforme o caso.

## **10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉQUALIFICAÇÃO**

10.1 O Certificado de Pré-qualificação pode ser suspenso quando o pré-qualificado:

- a) faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
- b) apresentar, na execução contratual, desempenho considerado insuficiente em relação aos parâmetros das especificações técnicas;
- c) deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido, ou deixar de justificar, por escrito, a não participação no procedimento licitatório para o qual tenha sido convidado mediante o envio do respectivo instrumento convocatório;
- d) por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa; ou
- e) for declarado suspenso do direito de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura do Município de Sobral-CE;

10.2 O certificado ficará suspenso enquanto permanecerem as irregularidades, podendo ser reativado, dentro do prazo de validade, mediante o saneamento das pendências apontadas.

10.3 Os pré-qualificados podem ter seus Certificados de Pré-qualificação cancelados se o pré-qualificado:

- a) descumprir o prazo estabelecido no item 10.2;
- b) for declarado impedido do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) durante a execução contratual, não atingir os índices de qualidade previsto no Edital, decorrente da incapacidade da empresa em ajustar o seu desempenho insuficiente já anteriormente registrado;
- d) praticar de qualquer ato ilícito.

10.4 O pré-qualificado que tiver o certificado de pré-qualificação suspenso não poderá participar de licitação e contratar com a Prefeitura do Município de Sobral-CE utilizando o certificado pelo prazo daquela suspensão e em nenhum momento, se estiver cancelado ou revogado.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Todas as referências de tempo deste instrumento observarão o horário de Brasília – DF.

11.2 Para participar de futuras licitações que tenham como exigência a condição de pré-qualificação disposta para este Processo de Pré-Qualificação Permanente, as empresas interessadas deverão estar devidamente certificadas até a data de abertura da licitação.

11.3 Este instrumento deverá ser lido na íntegra e, após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



11.4 A participação do interessado implica a aceitação integral dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta pré-qualificação.

11.5 O andamento deste procedimento será publicado nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação.

11.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Sobral-CE.

11.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8 A pré-qualificação não impede os órgãos/Secretarias da Prefeitura do Município de Sobral-CE de utilizar outros dispositivos para licitação e/ou contratação admitidos em lei.

## **12. DOS ANEXOS**

12.1 Integram este Edital, como se nele estivessem anexados, os seguintes documentos disponibilizados nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação:

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO;

ANEXO II - CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO;

Sobral-CE, data da última assinatura eletrônica.

**RAIMUNDO EDSON DE AGUIAR MOURA**  
Secretário da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos



**ANEXO I ao Edital de Pré-Qualificação**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

**Razão Social:**

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:**

**Inscrição Estadual:**

**Inscrição Municipal:**

**Endereço Completo:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Nome do Representante Legal:**

**Cargo:**

1.1. Com base na documentação anexada, em cumprimento aos réquisitos do **Edital de Pré-Qualificação nº \_\_\_\_\_-SESEP**, cujo objeto é a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO destinada à SELEÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, URBANOS, PONTOS CLANDESTINOS, PODA, VOLUMOSOS E RECICLÁVEIS, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇO, MULTITAREFA), LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS, PRAÇAS E MERCADO LIVRE E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE**, solicito a emissão do Certificado de Pré-Qualificação dentro dos prazos previstos no Edital.

**2. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA:**

Declarações;

Credenciamento do representante legal;

Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Qualificação técnica;

Qualificação jurídica.

**3. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

Local e Data: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO II ao Edital de Pré-Qualificação**

**CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Sobral-CE, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos-SESEP, **CERTIFICA** que a empresa abaixo identificada atendeu aos requisitos estabelecidos no **Edital de Pré-Qualificação nº \_\_\_\_\_-SESEP**, Processo nº \_\_\_\_\_, cujo objeto é a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO destinada à SELEÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, URBANOS, PONTOS CLANDESTINOS, PODA, VOLUMOSOS E RECICLÁVEIS, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇO, MULTITAREFA), LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE FEIRAS, PRAÇAS E MERCADO LIVRE E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.**

**1. DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_

**2. PRAZO DE VALIDADE:** Este Certificado de Pré-Qualificação tem validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão.

**3. CONDIÇÕES:** A empresa certificada deverá manter, durante todo o período de validade deste documento, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua pré-qualificação, sob pena de cancelamento ou revogação do presente certificado.

Sobral - CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**RAIMUNDO EDSON DE AGUIAR MOURA**  
SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS  
PÚBLICOS